



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, nº 996, Centro, Cep: 87.345-000 – Fone/Fax: (0xx) 44 3542 1790

e-mail: [pmclagoa@visaonet.com.br](mailto:pmclagoa@visaonet.com.br) C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72 [www.campinadalagoa.pr.gov.br](http://www.campinadalagoa.pr.gov.br)

## LEI Nº. 033/2008

Súmula: Autoriza a permuta de lotes do Patrimônio Público por lote da Mitra Diocesana e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar 03 (três) lotes do acervo de bens dominiais, descritos no parágrafo único deste artigo, situados na planta geral da Cidade pelo lote de terras B-2-2, situado no antigo aeroporto, matrícula nº. 7.233, com área de 1.678,25 m<sup>2</sup> (Hum mil seiscentos e setenta e oito vírgula vinte e cinco metros quadrados), pertencente à Mitra Diocesana de Campo Mourão, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. sob o nº. 75.903.880/0001-05.

Parágrafo Único – os lotes do acervo de bens dominiais referidos no caput deste artigo são os que adiantem seguem:

Lote nº. 17, da Quadra “B”, área de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) do Jardim Novo Horizonte II, matrícula nº. 8.695, CRI – Campina da Lagoa;

Lote nº. 18, da Quadra “B”, área de 312,52 m<sup>2</sup> (Trezentos e doze vírgula cinqüenta e dois metros quadrados) do Jardim Novo Horizonte II, matrícula nº. 8.696, CRI – Campina da Lagoa;

Lote nº. 11, da Quadra “B”, área de 264,00 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados) do Jardim Marina, matrícula nº. 8.512, CRI – Campina da Lagoa.

Art. 2º - Consumada da permuta tratada nesta Lei, fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder por Direito Real de Uso à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campina da Lagoa, o lote nº. B-2-2, descrito no artigo primeiro.



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, nº 996, Centro, Cep: 87.345-000 – Fone/Fax: (0xx) 44 3542 1790

e-mail: [pmclagoa@visaonet.com.br](mailto:pmclagoa@visaonet.com.br) C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72 [www.campinadalagoa.pr.gov.br](http://www.campinadalagoa.pr.gov.br)

§ 1º - A concessão de uso se fará pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período enquanto atender os interesses e a melhoria da qualidade de vida dos portadores de necessidades especiais.

§ 2º - A concessão feita à APAE tem como encargo a construção de piscina, quadras de esportes e a utilização do espaço para pratica de equoterapia a interesse dos portadores de necessidades especiais.

§ 3º - A concessão será regulamentada por Contrato Unilateral.

Art. 3º - A permuta autorizada por esta lei cumpre as determinações da lei Orgânica quanto à avaliação dos imóveis envolvidos na negociação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Campina da Lagoa, 30 de Julho de 2008.

Paço Municipal “Eugênio Malmstron”

---

**Celso Ferreira**  
Prefeito Municipal